

CONTRATO Nº 000/2025 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

PAE n.º E-2025/3233906

RESUMO	
	Contratante FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Direito Público, Entidade da Administração Pública Indireta CNPJ n.º 22.980.973/0001-77
	Contratado NOME DA EMPRESA CNPJ n.º xxx.xxx.xxx
	Objeto CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO PARA JANELAS E SACADAS DA CLÍNICA PEDIÁTRICA da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).
	Local e hora da prestação de serviço Endereço: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, situado na Tv. Alferes Costa Nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP: 66.083-106 na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda à sexta-feira (exceto feriados), no horário das 08:00hs às 18:00hs.
	Valor R\$ xxx.xxx,xx
	Pagamento Forma: ordem bancária Prazo: 30 (trinta) dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, provada pela consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado ou pela apresentação documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.
	Fiscalização O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora Nathalia Oliveira Neves Freitas, matrícula nº. 54196763/4, como fiscal titular, e

o servidor Leandro Souza Rodrigues, matrícula nº. 5827850, como fiscal suplente.



Vigência

Prazo: 12 (doze) meses.

Início: xx/xx/2025

Término: xx/xx/2026

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

1.1. Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA, entidade pertencente ao Governo do Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.980.973/0001-77, estabelecida a Trav. Alferes Costa, n.º 2.000, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente **Dr. SIPRIANO FERRAZ SANTOS JÚNIOR**, RG nº 04660499287/DNT/PA e CPF nº 891.273.072-04, designado Exmo. Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental datado de 15 de maio de 2025, publicado no DOE-PARÁ nº 36.229 de 16 de maio de 2025, doravante denominada FPEHCGV.

CONTRATADO

NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [nome do representante da pj], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço].

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

2.1. O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação Eletrônica nº XXX/2025 constante no PAE nº E-2025/3233906 e é regido pelo Art. 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelo sistema eletrônico do Decreto Estadual nº 2.787/2022.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1. O objeto da contratação é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO PARA JANELAS E SACADAS DA CLÍNICA PEDIÁTRICA da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV);

3.2. Este instrumento se vincula à proposta do licitante;

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIMAS	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	Fornecimento e instalação de telas de proteção em polietileno 100% virgem, acompanhando corda de entrelaço em polietileno 100% virgem, ganchos zincados reforçados e buchas com abas anti-infiltração., nas janelas da Clínica Pediátrica da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna (FPEHCGV).	-	m ²	212,49	R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)						

CLÁUSULA 4

Condições de execução

4.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, respeitando o prazo de entrega do objeto;

4.2. O serviço de instalação do objeto deste termo, deverá ser efetuado pela CONTRATADA por meio de mão- de- obra especializada, com o fornecimento com materiais e peças adequados aos serviços hospitalares conforme legislações vigentes (ABNT) na sede da FPEHCGV, compreendendo os seguintes quesitos:

4.2.1. A instalação será de segunda a sexta, inclusive feriados, respeitando o prazo de entrega, conforme objeto do Termo de Referência;

4.2.2. CONTRATADA deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento.

4.2.3. Juntamente com a execução do serviço, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de instalação para aprovação do CONTRATANTE;

4.2.4. Verificar durante a instalação se será necessário a devida limpeza da área onde será instalado o objeto deste CONTRATO.

4.2.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório após cada intervenção nas áreas onde fez as instalações com assinatura do responsável técnico.

4.2.6. Tal relatório deverá descrever todas as atividades realizadas.

4.2.7. Na eventualidade de quebra ou inconformidade com o objeto deste CONTRATO, não pode haver descontinuidade no fornecimento do objeto contratado, a solução adotada pela CONTRATADA não gerará ônus adicional ao CONTRATANTE.

4.2.8. Durante as instalações, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos (EPI's e EPC's).

4.2.9. A CONTRATADA deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos e originais de fabricação, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante.

4.2.10. CONTRATADA se responsabilizará por qualquer avaria causada aos equipamentos ou itens existentes nas áreas de instalação.

4.3. A instalação deverá ocorrer junto a Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna – FPEHCGV, no Serviço de Nutrição e Dietética (Despensa), situado na Tv. Alferes Costa nº 2.000, Bairro Pedreira, CEP: 66.083-106, na Cidade de Belém, Estado do Pará, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário das 8:00hs às 16:00hs.

CLÁUSULA 5

Preço

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ xxx.xxx,xx** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Funcional Programática: 10.302.1507.8288 / 10.122.1297.8338;

Natureza da Despesa: 339039;

Fonte de Recursos: 01659000061, 01659000069, 01500100203, 01500000001, 01600000049 e suas respectivas subfontes e superavits;

Plano Interno: 1020008288C / 4110008338C.

CLÁUSULA 7

Pagamento

7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos** a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco	BANPARÁ
Agência	XXXX-X
Conta	XXXXXX-X

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 8

Garantia de cumprimento contratual

8.1. A garantia cumprimento contratual corresponde o valor de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do contrato;

8.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco	BANCO DO BRASIL – 001
Agência	1674-8
Conta	11794-3

8.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE;

8.4. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições;

8.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar de sua notificação;

8.6. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação;

8.7. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE;

8.8. A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **30 (trinta) dias úteis**, no mínimo.

CLÁUSULA 9

Obrigações das partes

9.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

9.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

9.1.2. Designar um responsável pela supervisão e acompanhamento do Contratante, durante as instalações dentro dos imóveis citados neste termo;

9.1.3. Notificar a empresa, através do Setor de Convênios e Contratos da contratante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no serviço que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

9.2. O CONTRATADO tem a obrigação de:

9.2.1. Atender as orientações da Contratante em observação ao projeto em execução;

9.2.2. Fornecer mão-de-obra e todo material necessário à perfeita execução dos serviços de instalação do objeto deste contrato, bem como EPI's para funcionários;

9.2.3. Fornecer o objeto deste contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento, em conformidade com a proposta avaliada.

9.2.4. A empresa deverá possuir estrutura técnica, adequada com equipe técnica qualificada para efetivar o serviço contratado.

9.2.5. Permitir fiscalização, que será realizada por representante da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

9.2.6. Manter o serviço e todos os seus componentes relacionados em condições satisfatórias de operação, conforme especificações técnicas do fabricante.

9.2.7. Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

9.2.8. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.

9.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FPEHCGV durante a vigência da garantia do contrato.

9.2.10. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da aquisição, tributos sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva do fornecedor e deverão ser pagos nas épocas devidas, não devendo, em hipótese alguma, falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária para a Contratante.

9.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente;

9.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90;

9.2.13. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

9.2.15. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados;

9.2.16. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

9.2.16.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.2.16.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.2.16.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.

9.2.16.4. Certidão de Regularidade do FGTS.

9.2.16.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2.16.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

9.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.2.18. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.19. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.

9.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.21. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 10

Responsabilidade por danos

10.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

10.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

10.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO		PENALIDADE
11.1.1.	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
11.1.2.	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
11.1.3.	Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
11.1.4.	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
11.1.5.	Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
11.1.6.	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
11.1.7.	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
11.1.8.	Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
11.1.9.	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
11.1.10.	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
11.1.11.	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

11.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

MULTA	
Moratória	Compensatória
11.4.1. 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos .	30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
11.4.2. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos , pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

11.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. A aplicação das sanções deve observar:

11.9.1. A natureza e gravidade da infração.

11.9.2. As peculiaridades do caso.

11.9.3. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.

11.9.4. Os danos causados ao CONTRATANTE.

11.9.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. No prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12

Alterações do contrato

12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do contrato

13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.4. Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 14

Fiscalização

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pela servidora NATHALIA OLIVEIRA NEVES FREITAS, MATRICULA Nº. 54196763/4, COMO FISCAL TITULAR, E O SERVIDOR LEANDRO SOUZA RODRIGUES, MATRÍCULA Nº. 5827850, COMO FISCAL SUPLENTE, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 15

Interpretação

15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/2025 e término em xx/xx/2026.

18.2. Não há possibilidade de prorrogação do presente contrato, considerando que não se trata de fornecimento continuado.

CLÁUSULA 19

Foro

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

SIPRIANO FERRAZ SANTOS JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE DA FPEHCGV
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

CLAYTON BRASIL OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO